



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

441  
SEÇÃO DE CONCILIAÇÃO  
168/71

Dist.....

JCJ n.º 168/71.

OBJETO - ~~Notação de Carteira.~~  
13.º salário, férias e retroativos de  
carteira.

AUDIÊNCIAS  
9-3-71-as 13,10 hs

879

RECTE. - Carlos Martins da Conceição.

RECDO. - Santa Catarina Export. Import. de Cereais Ltda.

NCr\$ 60,00

AUTUAÇÃO

Aos 26 dias do mês de fevereiro

do ano de 1971 na secretaria da Junta de

Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação.

que segue

Chefe de Secretaria



9-3-71 em 13,10 com  
165-74



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TÉRMO DE RECLAMAÇÃO

Aos quinze dias do mês de fevereiro de 19 71  
compareceu perante mim, Secretário da Junta de Conciliação e Julgamento  
de Goiânia, Carlos Martins da Conceição  
(Reclamante (s))  
Servente, casado, brasileiro  
(Profissão) (Estado Civil) (Nacionalidade)  
maior, residente na Vila João Vaz, na Av. Contorno, q.8, lote 9  
nesta.  
(Residência)

portador da C. P. - N.º, Série e apresentou a seguinte reclamação  
contra Santa Catarina Exp. e Import. de Cereais S/A  
(Reclamado)  
domiciliado na Av. Industrial, nº309, Setor Aeroviários-nesta.  
(Rua e Número)

ADMISSÃO: 15/5/70

DISPENSA: 24/11/70, sem justa causa.

SALÁRIO: Cr\$144,00

PAGAMENTO: semanal

Pede:

13º salário período 15/5 a 31/8/71,.....Cr\$36,00  
Férias proporcionais, mesmo período acima...Cr\$24,00  
Soma..... Cr\$60,00

Seja retificada a data de admissão constante  
de sua Carteira Profissional, de 1º/8/70 para 15/5/70, da  
ta em que, efetivamente, começou a prestação de serviços.



COMISSÃO DE RECLAMAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE RECLAMAÇÃO

Assim sendo, pede que seja notificado o Rcd. do inteiro teor da presente reclamação, a fim de que compareça à audiência de instrução e julgamento, sob as penalidades da Lei.

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo (s) Rcte (s).

*Janeiro P. de A. B.*  
CHEFE DA SECRETARIA

.....  
.....

*x Carlos Martins da Costa*  
RECLAMANTE(S)

CERTIFICO que, nesta data, o(s) Recte(s) ficou(aram) ciente(s) do dia e hora da audiência de instrução e julgamento.  
Goiânia, 15 de fevereiro de 1971.  
Chefe da Secretaria: *Janeiro P. de A. B.*



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. \_\_\_\_\_

Ilmo. Sr.

Santa Catarina Export. Import. de Cereais Ltda.  
Av. Industrial, nº 309. S. Aeroviário, NE STA.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

Carlos Martins da Conceição.

Fica V. S<sup>a</sup>. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, nº 9, às 13,10 (treze e dez) horas do dia 9 (nove) do mês de março para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S<sup>a</sup> oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S<sup>a</sup> à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S<sup>a</sup> estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 26 de fevereiro de 1971.

*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

MOD. 3

Certifico que em 26 de fevereiro de 1971 foi expedida a notificação de comparecimento de fls. \_\_\_\_\_ pelo registrado postal nº 6.105 em \_\_\_\_\_ Goiânia, 26 de fevereiro de 71  
*[Assinatura]*  
Chefe da Secretaria

*Fer 3*





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
3.ª REGIÃO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Fes 4

TÉRMO DE ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO

Proc. n.º JCJ 168/71


Aos 9 dias do mês de março do ano 1971 ,  
nesta cidade de Goiânia às horas, na sala de  
audiências desta Junta, não tendo comparecido o Rete.  
Carlos Martins da Conceição  
depois de decorrido o prazo de tolerância de 10 minutos para ins-  
trução e julgamento da reclamação relativa a  
13º salário, etc.... , que apresentou contra  
Santa Catarina Export. Import. de Cereais Ltda.

Aberta a audiência, propôs o Juiz Presidente a solução  
de dissídio e após a votação, foi proferida a seguinte decisão:  
RESOLVE a Junta de Conciliação e Julgamento, de  
Goiânia , por unanimidade, arquivar a reclamatória, nos  
termos do art. 844, da C.L.T.

Dá-se ao processo o valor de NCr\$ 60,00

Custas pelo reclamante no importe de NCr\$ 6,00, isentas  
na forma da Lei.

Do que para constar, foi lavrado o presente termo que  
vai assinado pelos membros da junta, pelo Chefe da Secretaria.

  
.....  
Juiz Presidente

.....  
Vogal dos Empregadores

  
.....  
Vogal dos Empregados

  
.....  
Chefe de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, feza conclusao cu presentes autos, ao

Srs. Presidentes.

Colônia, 10 de

3

de 1971

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

*[Large handwritten signature]*

*[Faint handwritten signature]*

*[Faint handwritten signature]*